



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 02/85

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ A PARTICIPAR DA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE FISCALIZAÇÃO EM CONJUNTO COM OUTROS MUNICÍPIOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

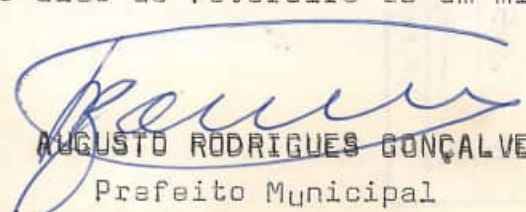
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, AUTORIZADO a, em conjunto com os municípios de Alto Piquiri, Altônia, Pérola, Francisco Alves e São Jorge do Patrocínio e, atendendo orientação da Delegacia de Rendas de Cruzeiro do Oeste, construir, instalar e manter em funcionamento, um Posto de Fiscalização de Entrada e Saída de Mercadorias nesses Municípios, com vistas à elevação da arrecadação de ICM;

Art. 2º - O posto de que trata o artigo primeiro, ficará licalizado na Rodovia PR-323. no Município de Umuarama, local achado conforme por todos devido às facilidades para fiscalização, em terreno cedido pelo DER e terá 35 (trinta e cinco) metros quadrados de construção em madeira, devendo ser dotado de energia elétrica e comunicação telefônica;

Art. 3º - Os encargos financeiros de construção e instalação do Posto referido no artigo primeiro, correrão por conta da dotação 4.1.1.0 - Obras e Instalações do Depto. de Finanças - Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização, suplementável, caso seja necessário e os encargos de manutenção correrão por conta dos elementos da despesas de custeio do mesmo setor.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezesseis dias de fevereiro de um mil, novecientos e oitenta e cinco.


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal